



CÓD:OP-003AG-22
7908403526024

BERTIOGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA DO ESTADO DE
SÃO PAULO

Inspetor de Alunos

CONCURSO PÚBLICO N° 01/2022

Língua Portuguesa

1. Interpretação de Texto	5
2. Ortografia oficial	13
3. Acentuação gráfica	14
4. As classes gramaticais	15
5. Concordância verbal e nominal	22
6. Pronomes: emprego e colocação e Regência nominal e verbal	24
7. Noções da norma culta da língua portuguesa na modalidade escrita	24

Conhecimentos Gerais

1. Conhecimentos histórico, geográfico e atualidades sobre o município de Bertoga: Localização geográfica; Aspectos socioeconômicos; Aspectos fisiográficos; Geologia; Recursos hídricos: História: História do município, da emancipação até os dias atuais; Principais fatos históricos ocorridos no município. Política: História política do município; Emancipação política; Poder Executivo Municipal; Gestões administrativas; Poder Legislativo Municipal	35
---	----

Matemática

1. Noções sobre conjuntos: definição, operações. Conjuntos dos números naturais, inteiros e racionais (formas decimal e fracionária); propriedades e operações	41
2. Equações e sistemas de equações do 1º grau	58
3. Grandezas proporcionais: razão e proporção	50
4. Regra de três simples	51
5. Porcentagem e juro simples	53
6. Sistema Monetário Brasileiro	56
7. Sistema de medidas: comprimento, superfície, volume, massa, capacidade e tempo (transformação de unidades)	61
8. Figuras geométricas planas: perímetro e áreas. Resolução de situações – problema envolvendo todos os itens do programa	62

Conhecimentos Específicos Inspetor de Alunos

1. Brasil. Constituição Federal de 1988 (Artigos 5º, 37 ao 41, 205 ao 214 e 227 ao 229)	75
2. Brasil. Lei Federal nº 8069, de 13/07/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA	87
3. Primeiros Socorros nas escolas	124

Exemplo:

Na frase: O homem é um animal racional classifica-se:



Elemento espécie diferença
a ser definido específica

É muito comum formular definições de maneira defeituosa, por exemplo: *Análise é quando a gente decompõe o todo em partes*. Esse tipo de definição é gramaticalmente incorreto; *quando* é advérbio de tempo, não representa o gênero, a espécie, *a gente* é forma coloquial não adequada à redação acadêmica. Tão importante é saber formular uma definição, que se recorre a Garcia (1973, p.306), para determinar os “requisitos da definição denotativa”. Para ser exata, a definição deve apresentar os seguintes requisitos:

- o termo deve realmente pertencer ao gênero ou classe em que está incluído: “*mesa é um móvel*” (classe em que ‘*mesa*’ está realmente incluída) e não “*mesa é um instrumento ou ferramenta ou instalação*”;

- o gênero deve ser suficientemente amplo para incluir todos os exemplos específicos da coisa definida, e suficientemente restrito para que a diferença possa ser percebida sem dificuldade;

- deve ser obrigatoriamente afirmativa: não há, em verdade, definição, quando se diz que o “*triângulo não é um prisma*”;

- deve ser recíproca: “*O homem é um ser vivo*” não constitui definição exata, porque a recíproca, “*Todo ser vivo é um homem*” não é verdadeira (o gato é ser vivo e não é homem);

- deve ser breve (contida num só período). Quando a definição, ou o que se pretenda como tal, é muito longa (séries de períodos ou de parágrafos), chama-se explicação, e também definição expandida;d

- deve ter uma estrutura gramatical rígida: sujeito (o termo) + cópula (verbo de ligação ser) + predicativo (o gênero) + adjuntos (as diferenças).

As definições dos dicionários de língua são feitas por meio de paráfrases definitórias, ou seja, uma operação metalinguística que consiste em estabelecer uma relação de equivalência entre a palavra e seus significados.

A força do texto dissertativo está em sua fundamentação. Sempre é fundamental procurar um porquê, uma razão verdadeira e necessária. A verdade de um ponto de vista deve ser demonstrada com argumentos válidos. O ponto de vista mais lógico e racional do mundo não tem valor, se não estiver acompanhado de uma fundamentação coerente e adequada.

Os métodos fundamentais de raciocínio segundo a lógica clássica, que foram abordados anteriormente, auxiliam o julgamento da validade dos fatos. Às vezes, a argumentação é clara e pode reconhecer-se facilmente seus elementos e suas relações; outras vezes, as premissas e as conclusões organizam-se de modo livre, misturando-se na estrutura do argumento. Por isso, é preciso aprender a reconhecer os elementos que constituem um argumento: *premissas/conclusões*. Depois de reconhecer, verificar se tais elementos são verdadeiros ou falsos; em seguida, avaliar se o argumento está expresso corretamente; se há coerência e adequação entre seus elementos, ou se há contradição. Para isso é que se aprende os processos de raciocínio por dedução e por indução. Admitindo-se que raciocinar é relacionar, conclui-se que o argumento é um tipo específico de relação entre as premissas e a conclusão.

Procedimentos Argumentativos: Constituem os procedimentos argumentativos mais empregados para comprovar uma afirmação: exemplificação, explicitação, enumeração, comparação.

Exemplificação: Procura justificar os pontos de vista por meio de exemplos, hierarquizar afirmações. São expressões comuns nesse tipo de procedimento: *mais importante que, superior a, de maior relevância que*. Empregam-se também dados estatísticos, acompanhados de expressões: *considerando os dados; conforme os dados apresentados*. Faz-se a exemplificação, ainda, pela apresentação de causas e consequências, usando-se comumente as expressões: *porque, porquanto, pois que, uma vez que, visto que, por causa de, em virtude de, em vista de, por motivo de*.

Explicitação: O objetivo desse recurso argumentativo é explicar ou esclarecer os pontos de vista apresentados. Pode-se alcançar esse objetivo pela definição, pelo testemunho e pela interpretação. Na explicitação por definição, empregam-se expressões como: *quer dizer, denomina-se, chama-se, na verdade, isto é, haja vista, ou melhor*; nos testemunhos são comuns as expressões: *conforme, segundo, na opinião de, no parecer de, consoante as ideias de, no entender de, no pensamento de*. A explicitação se faz também pela interpretação, em que são comuns as seguintes expressões: *parece, assim, desse ponto de vista*.

Enumeração: Faz-se pela apresentação de uma sequência de elementos que comprovam uma opinião, tais como a enumeração de pormenores, de fatos, em uma sequência de tempo, em que são frequentes as expressões: *primeiro, segundo, por último, antes, depois, ainda, em seguida, então, presentemente, antigamente, depois de, antes de, atualmente, hoje, no passado, sucessivamente, respectivamente*. Na enumeração de fatos em uma sequência de espaço, empregam-se as seguintes expressões: *cá, lá, acolá, ali, aí, além, adiante, perto de, ao redor de, no Estado tal, na capital, no interior, nas grandes cidades, no sul, no leste...*

Comparação: Analogia e contraste são as duas maneiras de se estabelecer a comparação, com a finalidade de comprovar uma ideia ou opinião. Na analogia, são comuns as expressões: *da mesma forma, tal como, tanto quanto, assim como, igualmente*. Para estabelecer contraste, empregam-se as expressões: *mais que, menos que, melhor que, pior que*.

Entre outros tipos de argumentos empregados para aumentar o poder de persuasão de um texto dissertativo encontram-se:

Argumento de autoridade: O saber notório de uma autoridade reconhecida em certa área do conhecimento dá apoio a uma afirmação. Dessa maneira, procura-se trazer para o enunciado a credibilidade da autoridade citada. Lembre-se que as citações literais no corpo de um texto constituem argumentos de autoridade. Ao fazer uma citação, o enunciador situa os enunciados nela contidos na linha de raciocínio que ele considera mais adequada para explicar ou justificar um fato ou fenômeno. Esse tipo de argumento tem mais caráter confirmatório que comprobatório.

Apoio na consensualidade: Certas afirmações dispensam explicação ou comprovação, pois seu conteúdo é aceito como válido por consenso, pelo menos em determinado espaço sociocultural. Nesse caso, incluem-se

- A declaração que expressa uma verdade universal (o homem, mortal, aspira à imortalidade);

- A declaração que é evidente por si mesma (caso dos postulados e axiomas);

- Quando escapam ao domínio intelectual, ou seja, é de natureza subjetiva ou sentimental (o amor tem razões que a própria razão desconhece); implica apreciação de ordem estética (gosto não se discute); diz respeito a fé religiosa, aos dogmas (creio, ainda que parece absurdo).

Comprovação pela experiência ou observação: A verdade de um fato ou afirmação pode ser comprovada por meio de dados concretos, estatísticos ou documentais.

Comprovação pela fundamentação lógica: A comprovação se realiza por meio de argumentos racionais, baseados na lógica: causa/efeito; consequência/causa; condição/ocorrência.

Fatos não se discutem; discutem-se opiniões. As declarações, julgamento, pronunciamentos, apreciações que expressam opiniões pessoais (não subjetivas) devem ter sua validade comprovada, e só os fatos provam. Em resumo toda afirmação ou juízo que expresse uma opinião pessoal só terá validade se fundamentada na evidência dos fatos, ou seja, se acompanhada de provas, validade dos argumentos, porém, pode ser contestada por meio da contra-argumentação ou refutação. São vários os processos de contra-argumentação:

Refutação pelo absurdo: refuta-se uma afirmação demonstrando o absurdo da consequência. Exemplo clássico é a contra-argumentação do cordeiro, na conhecida fábula *“O lobo e o cordeiro”*;

Refutação por exclusão: consiste em propor várias hipóteses para eliminá-las, apresentando-se, então, aquela que se julga verdadeira;

Desqualificação do argumento: atribui-se o argumento à opinião pessoal subjetiva do enunciador, restringindo-se a universalidade da afirmação;

Ataque ao argumento pelo testemunho de autoridade: consiste em refutar um argumento empregando os testemunhos de autoridade que contrariam a afirmação apresentada;

Desqualificar dados concretos apresentados: consiste em desautorizar dados reais, demonstrando que o enunciador baseou-se em dados corretos, mas tirou conclusões falsas ou inconsequentes. Por exemplo, se na argumentação afirmou-se, por meio de dados estatísticos, que *“o controle demográfico produz o desenvolvimento”*, afirma-se que a conclusão é inconsequente, pois baseia-se em uma relação de causa-feito difícil de ser comprovada. Para contra-argumentar, propõe-se uma relação inversa: *“o desenvolvimento é que gera o controle demográfico”*.

Apresentam-se aqui *sugestões*, um dos roteiros possíveis para desenvolver um tema, que podem ser analisadas e adaptadas ao desenvolvimento de outros temas. Elege-se um tema, e, em seguida, sugerem-se os procedimentos que devem ser adotados para a elaboração de um Plano de Redação.

Tema: **O homem e a máquina: necessidade e riscos da evolução tecnológica**

- Questionar o tema, transformá-lo em interrogação, responder a interrogação (assumir um ponto de vista); dar o porquê da resposta, justificar, criando um argumento básico;

- Imaginar um ponto de vista oposto ao argumento básico e construir uma contra-argumentação; pensar a forma de refutação que poderia ser feita ao argumento básico e tentar desqualificá-la (rever tipos de argumentação);

- Refletir sobre o contexto, ou seja, fazer uma coleta de ideias que estejam direta ou indiretamente ligadas ao tema (as ideias podem ser listadas livremente ou organizadas como causa e consequência);

- Analisar as ideias anotadas, sua relação com o tema e com o argumento básico;

- Fazer uma seleção das ideias pertinentes, escolhendo as que poderão ser aproveitadas no texto; essas ideias transformam-se em argumentos auxiliares, que explicam e corroboram a ideia do argumento básico;

- Fazer um esboço do Plano de Redação, organizando uma sequência na apresentação das ideias selecionadas, obedecendo às partes principais da estrutura do texto, que poderia ser mais ou menos a seguinte:

Introdução

- função social da ciência e da tecnologia;
- definições de ciência e tecnologia;
- indivíduo e sociedade perante o avanço tecnológico.

Desenvolvimento

- apresentação de aspectos positivos e negativos do desenvolvimento tecnológico;
- como o desenvolvimento científico-tecnológico modificou as condições de vida no mundo atual;
- a tecnocracia: oposição entre uma sociedade tecnologicamente desenvolvida e a dependência tecnológica dos países subdesenvolvidos;
- enumerar e discutir os fatores de desenvolvimento social;
- comparar a vida de hoje com os diversos tipos de vida do passado; apontar semelhanças e diferenças;
- analisar as condições atuais de vida nos grandes centros urbanos;
- como se poderia usar a ciência e a tecnologia para humanizar mais a sociedade.

Conclusão

- a tecnologia pode libertar ou escravizar: benefícios/consequências malélicas;
- síntese interpretativa dos argumentos e contra-argumentos apresentados.

Naturalmente esse não é o único, nem o melhor plano de redação: é um dos possíveis.

Texto:

“Neto ainda está longe de se igualar a qualquer um desses craques (Rivelino, Ademir da Guia, Pedro Rocha e Pelé), mas ainda tem um longo caminho a trilhar (...).”

Veja São Paulo, 26/12/1990, p. 15.

Esse texto diz explicitamente que:

- Rivelino, Ademir da Guia, Pedro Rocha e Pelé são craques;
- Neto não tem o mesmo nível desses craques;
- Neto tem muito tempo de carreira pela frente.

O texto deixa implícito que:

- Existe a possibilidade de Neto um dia aproximar-se dos craques citados;
- Esses craques são referência de alto nível em sua especialidade esportiva;
- Há uma oposição entre Neto e esses craques no que diz respeito ao tempo disponível para evoluir.

Todos os textos transmitem explicitamente certas informações, enquanto deixam outras implícitas. Por exemplo, o texto acima não explicita que existe a possibilidade de Neto se equiparar aos quatro futebolistas, mas a inclusão do advérbio ainda estabelece esse implícito. Não diz também com explicitude que há oposição entre Neto e os outros jogadores, sob o ponto de vista de contar com tempo para evoluir. A escolha do conector “mas” entre a segunda e a primeira oração só é possível levando em conta esse dado implícito. Como se vê, há mais significados num texto do que aqueles que aparecem explícitos na sua superfície. Leitura proficiente é aquela capaz de depreender tanto um tipo de significado quanto o outro, o que, em outras palavras, significa ler nas entrelinhas. Sem essa habilidade, o leitor passará por cima de significados importantes ou, o que é bem pior, concordará com ideias e pontos de vista que rejeitaria se os percebesse.

Rio Bananal: afluente do Rio Itapanhaú, é estreito e selvagem, encravado na exuberante Mata Atlântica.

Rio Jaguareguava: é um rio de águas cristalinas e rasas, cujo nome tem origem tupi-guarani, que significa: onde a onça bebe água; nasce na serra e percorre cerca de cinco quilômetros de Mata Atlântica.

Rio Itagararé: deságua diretamente no Oceano Atlântico e é formado pelo Rio Perequê Mirim, que nasce na encosta da Serra do Mar, e ainda pelos afluentes dos rios Vermelho e Cachoeirinha Grande, que têm início em Biritiba Mirim.

Rio Sertãozinho: nasce em Biritiba Mirim, desce a Serra do Mar em belas quedas até encontrar o Rio Guacá, quando suas águas formam o Rio Itapanhaú, já em Bertioga. No alto da serra, um lugar curioso, o rio é represado por uma grande rocha e pelo subterrâneo a água passa e sai, mais abaixo, em forma de jatos.

Rio Itatinga: nasce na Serra do Mar e percorre 24 quilômetros antes de desaguar no Rio Itapanhaú. E é naquele ponto, já próximo ao Itapanhaú, que a Cia. Docas do Estado de São Paulo (Codesp) tem a usina que leva o seu nome, a qual teve uma importância econômica significativa, desde 1910, quando a sua queda-d'água, de 765 metros de altura, passou a ser aproveitada pela Usina Hidroelétrica da Vila de Itatinga, que até hoje ajuda a fornecer energia elétrica ao Porto de Santos.

Rio Guaratuba: diferente dos demais rios de Bertioga, o Rio Guaratuba percorre uma orla plana, de areia clara e batida; tem sua nascente na Serra do Mar e o acesso a ele é controlado pela entrada de um condomínio. Desagua diretamente no Oceano Atlântico.

>> RELEVO E SOLO

O município de Bertioga é detentor de diferentes unidades sedimentares, de vegetação remanescente e de solos formados por areia silte e argila, sedimentos depositados pelo mar e pelos rios, que são predominantes da Planície Litorânea do Estado de São Paulo. É também cortado por diversos canais sinuosos de água salobra, influenciados pela maré, colaborando para o desenvolvimento dos mangues.

Basicamente, Bertioga possui as seguintes formas de relevo: a escarpa da Serra do Mar e a Planície Litorânea ou Costeira, com alguns morros isolados: Itaguá, da Volta, do Tatu, do Acaraú, dos Bichos, Sete Cuias, entre outros.

No relevo plano, o solo predominante é arenoso, com pouca argila e quantidades variáveis de matéria orgânica. Na encosta, a predominância é de solo argiloso. Em áreas de mangue, o solo é rico em matéria orgânica.

>> ACESSOS E MOBILIDADE

Antes do início das operações da Cia. Santense de navegação, na década de 1930 – que passou a ligar Bertioga e Santos por meio de duas barcas diárias –, apenas as lanchas da Cia. Docas de Santos serviam de transporte público regular para a população de Bertioga. Na verdade, a atividade principal dessas lanchas era transportar trabalhadores, alimentos e materiais destinados à Usina de Itatinga.

Quando o empresário José Ermínio de Moraes, dono da Indústria Votorantim, comprou o Sítio Indaiá, localizado na ponta da Praia da Enseada, abriu-se um caminho por terra para o acesso ao Guarujá. A travessia do Canal de Bertioga era tão lenta que o empresário decidiu investir por conta própria na abertura do caminho rodoviário, que, muito precário no início, acabou se transformando anos depois, e somente após 20 anos foi incorporado pela jurisdição do Departamento de Estrada

de Rodagem do Estado (DER), melhorando ainda mais com a implantação do serviço de balsas, que definitivamente ligou Bertioga ao Guarujá.

Até 1940, a interligação entre as praias de Bertioga era feita com precariedade. Com a inauguração do oleoduto da Petrobrás, que liga o Terminal Marítimo Almirante Barroso, em São Sebastião, à Refinaria Presidente Bernardes, em Cubatão, esse distanciamento ficou mais reduzido, em razão dos postos de radiocomunicação para controle do oleoduto que a Petrobras mantém nesse trajeto, e que ainda hoje atendem a todas as emergências.

Na década de 1960 começam a surgir as primeiras linhas regulares de transporte coletivo. Em 1982 é inaugurada a Rodovia Mogi-Bertioga e em 1985 a Rodovia Rio-Santos, representando um novo marco no desenvolvimento de Bertioga.

>> PRINCIPAIS FATOS HISTÓRICOS

2000 a.C.: Tribos primitivas vivem na região e deixam como testemunho de sua existência os sambaquís, que são antigos depósitos situados na costa, em lagoas ou rios do litoral e formados de montes de conchas, restos de cozinha e de esqueletos, amontoados por tribos selvagens que habitaram o litoral.

1531: Martim Afonso de Souza recolhe as velas de suas naus nas águas de Buriquioca, região habitada por Tupis.

1532: Martim Afonso de Souza funda a primeira vila do Brasil: São Vicente.

1532: É construída uma paliçada (espécie de trincheira) que dá origem ao Forte São João.

1537: Os Tupinambás atacam a pequena vila, resultando na morte de cerca de 200 homens nas imediações da fortificação. Entre os remanescentes estavam os irmãos Braga, filhos de Diogo Braga.

12 de janeiro de 1545: Bertioga é doada a Jorge Pires.

1547: O Forte São Tiago (hoje São João) é construído, em alvenaria.

1547: Hans Staden, um artilheiro alemão, chega ao Brasil e é nomeado condestável do Forte de São Filipe que, juntamente com o Forte São João de Bertioga, era responsável pela defesa da Vila de São Vicente. Capturado pelos Tupinambás, permaneceu prisioneiro entre eles por cerca de nove meses.

1551: Surgiu outra fortaleza, erguida ao lado oposto do Forte São Tiago, denominada São Filipe. Esses fortes tinham grande importância para a sobrevivência da Colônia Portuguesa no Brasil, pois eram dotados de um sistema de defesa estratégico.

1563: Chega à Capitania a notícia de que estaria sendo formada a Confederação de Tamoios.

14 de setembro de 1563: É firmado o Tratado de Paz de Iperoig.

Março de 1564: Mem de Sá chega a Santos e São Vicente para aliciar reforços destinados à fundação da cidade do Rio de Janeiro.

27 de janeiro de 1565: Mem de Sá e os expedicionários de Santos, São Vicente e São Paulo partem de Bertioga, após missa campal junto ao Forte São Tiago, celebrada pelo padre Manoel da Nóbrega, e fundam a futura capital do Brasil: a cidade do Rio de Janeiro.

Entre os anos de 1600 e 1700: foi criada em Bertioga a Armação das Baleias, motivada pelo advento da iluminação pública e particular do óleo de baleia no Brasil.

1764: Acontece a reforma total da fortaleza e da capela anexa à estrutura. Em louvor a São João Batista, o Forte passou à denominação de São João e contava com um regimento de fardamento ao estilo europeu, que serviu à fortificação, impedindo a passagem de invasores pelo Canal de Bertioga.

CONHECIMENTOS GERAIS

1910: A Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp), que administra o Porto de Santos, constrói a Usina Hidrelétrica de Itatinga, junto ao Rio Itatins, para fornecer energia elétrica destinada ao cais de Santos.

1940: Bertioga é apenas um núcleo de pescadores.

1944: O então governador do Estado, Adhemar de Barros, decretou a anexação de todo litoral norte a Santos.

1945: Após a Segunda Guerra Mundial, a fortificação foi abandonada.

1946: A Prefeitura de Santos elevou Bertioga à condição de subprefeitura.

1950: Com a melhoria dos acessos viários, Bertioga se torna um polo turístico.

1958: A fortificação foi reformada e restaurada pelo extinto Serviço de Patrimônio Histórico, Artístico Nacional (SPHAN).

1962: Nasce o Museu João Ramalho, hoje sob a guarda do Instituto Histórico e Geográfico de Guarujá-Bertioga, funcionando nas dependências do Forte São João.

1966: Bertioga passa a contar com os serviços de eletricidade, implantados durante a administração do então prefeito de Santos, Sílvio Fernandes Lopes.

1969: É criado o distrito de Bertioga.

Final da década de 1970: O desenvolvimento da região intensifica-se devido à abertura das estradas Mogi-Bertioga e Rio-Santos.

1979: Inicia-se o maior empreendimento imobiliário de Bertioga, a Riviera de São Lourenço.

19 de maio de 1991: É realizado o plebiscito que confirmaria a autonomia do distrito, transformando-o em um dos mais novos municípios paulistas.

5 de outubro de 1992: É realizada a primeira eleição e Bertioga consolida sua autonomia, elegendo seu primeiro prefeito e a primeira Câmara Municipal.

DADOS DO IBGE POPULAÇÃO

População estimada [2021]	66.154 pessoas
População no último censo [2010]	47.645 pessoas
Densidade demográfica [2010]	97,21 hab/km ²

TRABALHO E RENDIMENTO

Em 2020, o salário médio mensal era de 2,8 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 24,6%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 67 de 645 e 221 de 645, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 226 de 5570 e 903 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 31,4% da população nessas condições, o que o colocava na posição 315 de 645 dentre as cidades do estado e na posição 4417 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2020]	2,8 salários mínimos
Pessoal ocupado [2020]	15.953 pessoas
População ocupada [2020]	24,6 %

Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo [2010]	31,4 %
---	--------

EDUCAÇÃO

Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010]	98,1 %
IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental (Rede pública) [2019]	6,5
IDEB – Anos finais do ensino fundamental (Rede pública) [2019]	5,0
Matrículas no ensino fundamental [2021]	9.825 matrículas
Matrículas no ensino médio [2021]	2.677 matrículas
Docentes no ensino fundamental [2021]	485 docentes
Docentes no ensino médio [2021]	207 docentes
Número de estabelecimentos de ensino fundamental [2021]	32 escolas
Número de estabelecimentos de ensino médio [2021]	15 escolas

ECONOMIA

PIB per capita [2019]	28.923,67 R\$
Percentual das receitas oriundas de fontes externas [2015]	40,4 %
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) [2010]	0,730
Total de receitas realizadas [2017]	429.374,28 R\$ (×1000)
Total de despesas empenhadas [2017]	349.538,47 R\$ (×1000)

SAÚDE

A taxa de mortalidade infantil média na cidade é de 15,71 para 1.000 nascidos vivos. As internações devido a diarreias são de 0,4 para cada 1.000 habitantes. Comparado com todos os municípios do estado, fica nas posições 124 de 645 e 290 de 645, respectivamente.

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursos para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e dos proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal.”

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei.

§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores.

§ 13. O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 15. É vedada a complementação de aposentadorias de servidores públicos e de pensões por morte a seus dependentes que não seja decorrente do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 ou que não seja prevista em lei que extinga regime próprio de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 16. Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - na hipótese de ser segurado de regime próprio de previdência social, permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Servidores Públicos

Os servidores públicos são pessoas físicas que prestam serviços à administração pública direta, às autarquias ou fundações públicas, gerando entre as partes um vínculo empregatício ou estatutário. Esses serviços são prestados à União, aos Estados-membros, ao Distrito Federal ou aos Municípios.

As disposições sobre os Servidores Públicos estão elencadas dos Artigos 39 a 41 da CF. Vejamos:

SEÇÃO II DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

§ 5º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI.

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.